

CONSULTA PÚBLICA DO EDITAL – LPG – AUDIOVISUAL
A CONSULTA PÚBLICA FICARÁ ABERTA ENTRE 21/10/2024 E 25/10/2024
VOCÊ PODERÁ OPINAR ACERCA DESTA MINUTA NO E-MAIL

leipaulogustavo@cultura.am.gov.br

**EM CASO DE DÚVIDAS, ENTRE EM CONTATO PELO aspc@cultura.am.gov.br OU 92
99222-5377 (WHATSAPP).**

EDITAL Nº 18/2024 - FEC

LEI PAULO GUSTAVO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES NA ÁREA DO AUDIOVISUAL – LPG 2024

O Governo do Estado do Amazonas, por meio do Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 205 da Constituição do Estado do Amazonas, Lei Estadual n. 3.585/2010, Lei n. 5.418/2021, Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98, Lei Complementar n. 195/2022, Decreto n. 11.453/2023, Medida Provisória Nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, Decreto n. 11.252/2023, Decreto Estadual n. 47.868/2023, Lei n. 14.903/2024, bem como demais legislações aplicáveis ao caso; torna públicas as inscrições para **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES NA ÁREA DO AUDIOVISUAL – LPG 2024**

CAPÍTULO I – DOS EDITAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NO AMAZONAS - 2024

1. Não poderá ser contemplado no presente edital proponente já contemplado nos seguintes editais da LPG lançados pelo Estado do Amazonas:

ÁREA DO EDITAL	EDITAL	Nº
AUDIOVISUAL	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES NA ÁREA DO AUDIOVISUAL	01/2023
AUDIOVISUAL	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AÇÕES DE APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA NA ÁREA DO AUDIOVISUAL	02/2023

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E OBJETIVOS DO EDITAL

1. O presente Edital tem como objetivo promover ações emergenciais destinadas ao setor cultural do

audiovisual a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, bem como o acesso democrático às ações implementadas pelo Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em constante diálogo com a sociedade, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural, da arte e da economia criativa na área do audiovisual.

2. Para fins deste edital, entende-se:

- 2.1. **AUDIOVISUAL:** Qualquer forma de comunicação que combina som e imagem para transmitir uma mensagem ou contar uma história. Isso inclui produções como filmes, séries, vídeos, animações e videogames, que utilizam tecnologias de captação e edição para criar experiências sensoriais e narrativas imersivas.
- 2.2. **FORMAÇÃO INTERNACIONAL:** Refere-se à formação internacional para profissionais do audiovisual, possibilitando aprendizado em outros países e troca de experiências globais. Como produto final, o agente cultural deve apresentar **Certificado** de conclusão do curso internacional, além de relatórios de atividades realizadas, cópia de trabalhos práticos desenvolvidos durante a formação e **realizar ao menos uma capacitação gratuita**, devendo essa ação fazer parte dos relatórios.
- 2.3. **FORMAÇÃO NACIONAL:** Formação nacional voltada para o aprimoramento técnico e teórico no setor audiovisual, promovendo o fortalecimento da mão de obra local. Como produto final, o agente cultural deve **apresentar Certificado** de conclusão de cursos ou capacitações, materiais didáticos distribuídos, lista de presença dos participantes e **realizar ao menos uma capacitação gratuita**, documentando-a nos relatórios.
- 2.4. **CAPACITAÇÃO (CURSOS DE CURTA DURAÇÃO - 40 A 60H) - EM ÁREAS TÉCNICAS (SOM DIRETO, SONOGRAFIA, ILUMINAÇÃO, ELÉTRICA, ETC...):** Processo estruturado de ensino e aprendizagem voltado para o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos específicos, com o objetivo de qualificar profissionais em áreas técnicas ou artísticas. O agente cultural contemplado será responsável por planejar e ministrar cursos de curta ou média duração para pelo menos 20 (vinte) pessoas, devendo apresentar previamente um cronograma detalhado e um roteiro dos conteúdos abordados. Como produto final, o agente cultural deverá **apresentar** uma listagem dos participantes, elaborar relatórios que comprovem as atividades realizadas, e emitir certificados aos alunos que concluírem o curso com sucesso.
- 2.5. **DESENVOLVIMENTO DE LONGA- METRAGEM:** Processo de criação e desenvolvimento de um filme de longa-metragem, que inclui roteiro, cronograma, orçamento e preparação de produção. Como produto final, o agente cultural deve **apresentar dossiê do projeto** contendo roteiro final, cronograma de produção, plano de filmagem, orçamento detalhado, além de **documentos** de desenvolvimento.

- 2.6. **PRODUÇÃO DE CURTA- METRAGEM ELABORADOS POR ARTISTAS COM ATÉ 3 ANOS DE ATUAÇÃO NO AUDIOVISUAL, COMPROVADOS EM PORTIFÓLIO:** Produção de curtas-metragens realizados por cineastas em início de carreira, com até 3 anos de experiência no setor. Como produto final, o agente deverá **apresentar o Filme de curta-metragem** finalizado (em formato digital, DVD ou Blu-ray), acompanhado de **ficha técnica, cartaz** de divulgação e **portfólio atualizado** do artista.
- 2.7. **PRODUÇÃO DE CURTA – METRAGEM ELABORADOS POR ARTISTAS COM MAIS DE 3 ANOS DE ATUAÇÃO EM AUDIOVISUAL, COMPROVADOS EM PORTIFÓLIO:** Produção de curtas-metragens por artistas experientes, com mais de três anos de atuação no audiovisual. Como produto final, o agente deverá **apresentar o Filme de curta-metragem** finalizado (em formato digital, DVD ou Blu-ray), acompanhado de **ficha técnica, cartaz** de divulgação e **portfólio atualizado** do artista.
- 2.8. **CINECLUBE/CINE ITINERANTE E SALAS DE EXIBIÇÃO ITINERANTES:** Exibição de filmes em comunidades e espaços sem acesso a cinemas, levando discussões sobre temas importantes por meio de cineclubes e sessões itinerantes. O projeto deve garantir que 70% das exibições sejam dedicadas a filmes amazonenses, promovendo a produção audiovisual local e incentivando o debate sobre as questões regionais representadas nas obras. Como produto final, o agente cultural deve **apresentar Relatórios de exibições**, incluindo datas, locais, lista de presença, além de **fotos ou vídeos** dos eventos, **cartazes** de divulgação e materiais promocionais. Para os fins deste edital, divide-se em:
- 2.8.1. **Cineclube:** Um cineclube é uma organização ou grupo que promove exibições regulares de filmes, geralmente seguido de discussões sobre as obras exibidas. Seu objetivo é fomentar o acesso à cultura cinematográfica, muitas vezes exibindo filmes de difícil acesso, como produções independentes, clássicos ou temáticas sociais relevantes. Cineclubes também estimulam o debate crítico entre os participantes, enriquecendo o entendimento sobre o audiovisual.
- 2.8.2. **Cine Itinerante:** O cine itinerante leva a experiência cinematográfica para diferentes comunidades, especialmente em locais onde o acesso a salas de cinema é limitado ou inexistente. Essas exibições são realizadas em espaços alternativos, como praças, escolas ou centros comunitários, e podem ser acompanhadas de debates ou atividades culturais. O cine itinerante promove a democratização do acesso ao audiovisual, atingindo públicos diversos em áreas urbanas e rurais.
- 2.8.3. **Salas de Exibição Itinerantes:** As salas de exibição itinerantes consistem em espaços temporários montados para a exibição de filmes em locais variados, como regiões remotas ou eventos culturais específicos. Esses espaços podem ser adaptados com equipamentos portáteis de projeção e som, criando uma estrutura de cinema temporária para atender públicos que não possuem acesso a salas de exibição

convencionais. Assim como no cine itinerante, o objetivo é ampliar o alcance da cultura cinematográfica para novas audiências.

- 2.9. **PROPONENTE:** Agente cultural responsável pela submissão do projeto e titular dos direitos autorais sobre o mesmo. O proponente assume a responsabilidade pela execução e gestão do projeto, sendo também responsável pela prestação de contas e cumprimento das obrigações estabelecidas no edital.

4

CAPÍTULO III – DAS VAGAS PARA ESTE EDITAL

CATEGORIA	VALOR DA CONTEMPLAÇÃO	AMPLA CONCORRÊNCIA	INTERIOR	PESSOAS NEGRAS	PESSOAS INDÍGENAS	LGBTQIAPN+	TOTAL DE VAGAS	VALOR TOTAL POR ITEM
FORMAÇÃO INTERNACIONAL	R\$ 120.000,00	1	1				2	R\$ 240.000,00
FORMAÇÃO NACIONAL	R\$ 50.000,00	1	1	1	1		4	R\$ 200.000,00
CAPACITAÇÃO (CURSOS DE CURTA DURAÇÃO - 40 A 60H)	R\$ 56.130,80	1	2	1	1	1	6	R\$ 336.784,80
DESENVOLVIMENTO DE LONGA - METRAGEM	R\$ 80.000,00	2	1	1	1	1	6	R\$ 480.000,00
PRODUÇÃO DE CURTA - ARTISTAS COM ATÉ 3 ANOS DE ATUAÇÃO NO AUDIOVISUAL	R\$ 40.000,00	2	3	2	2	1	10	R\$ 400.000,00
PRODUÇÃO DE CURTA - ARTISTAS COM MAIS DE 3	R\$ 100.000,00	2	2	2	1	1	8	R\$ 800.000,00

tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

2. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, considerando-se as melhores notas dentre os candidatos concorrentes às cotas, sejam elas pessoas negras, indígenas ou LGBTQIAPN+, conforme proposto no capítulo anterior.

5. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item anterior, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição.

7. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente indígena, poderá ser apresentado RANI ou outro documento em formato escrito que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas, que será analisado por **Comissão de Validação de Autodeclaração**.

8. Para fins de verificação da autodeclaração para proponente negro e/ou LGBTQIAPN+, será realizado procedimento de heteroidentificação por **Comissão de Validação de Autodeclaração**, que poderá solicitar reunião para ser realizada em até 24h, no período de análise das propostas, via vídeo, para apurar informações.

9. As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou LGBTQIAPN+ (50% +1);

II – As pessoas físicas que compõem o quadro societário da pessoa jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

10. No caso de realização de projetos nas cidades do interior do estado do Amazonas, **pelo menos 30% dos profissionais constantes da Ficha Técnica do projeto deverão ser profissionais residentes/naturais do município onde o projeto será executado.**

10.1. Tal informação será comprovada por autodeclaração.

10.2. Caso haja denúncias, será instaurado procedimento para averiguação das informações e, caso comprovada falsidade de informações, os declarantes poderão sofrer as devidas sanções administrativas.

CAPÍTULO V – DAS VEDAÇÕES

1. É contemplação a inscrição de PESSOA FÍSICA nos seguintes casos:
 - 1.1 SERVIDORES, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, do Fundo Estadual de Cultura, Conselheiros Estaduais de Cultura, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - 1.2 CANDIDATO que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos DIRIGENTES da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

2. É vedada a contemplação de PESSOA JURÍDICA que tenha como REPRESENTANTE LEGAL:
 - 2.1 SERVIDORES, colaboradores, estagiários da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, do Fundo Estadual de Cultura, Conselheiros Estaduais de Cultura, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
 - 2.2 CANDIDATO que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos DIRIGENTES da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, da Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural, bem como os que estejam diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

3. As vedações do item 1.1. aplicam-se, também, às pessoas apresentadas na Ficha Técnica dos projetos.

4. É vedada a contemplação de PROJETOS:
 - a. Que infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente;
 - b. Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;
 - c. Que façam apologia ao uso prejudicial de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
 - d. Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
 - e. Cujos proponentes estejam com restrição cadastral, impedidos de operar ou em litígio com o Estado ou a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
 - f. Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
 - g. Que apresentem sexo explícito;
 - h. Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
 - i. Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
 - j. Que violem os direitos humanos;

- k. Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos a cargos eletivos.

4. É vedada a utilização dos recursos previstos neste edital para a realização de ações que não sejam direcionadas ao setor audiovisual.

CAPÍTULO VI – DO PROJETO

1. Os recursos recebidos pelos contemplados neste edital poderão ser utilizados para o pagamento de:
 - I - prestação de serviços;
 - II - aquisição ou locação de bens;
 - III - remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;
 - IV - diárias de viagem, para custear hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho;
 - V - diárias para custear hospedagem, alimentação e transporte de equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
 - VI - despesas com tributos e tarifas bancárias;
 - VII - assessoria jurídica, serviços contábeis ou assessoria de gestão de projeto;
 - VIII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorre a execução da ação cultural;
 - IX - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
 - X - assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos;
 - XI - despesas com manutenção de espaços, inclusive aluguel, e com contas de água e energia, entre outros itens de custeio;
 - XII - realização de obras e de reformas e aquisição de equipamentos;
 - XIII - outras despesas necessárias ao cumprimento do objeto da ação cultural.
2. O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.
3. Recomendamos que o produtor contrate profissional de contabilidade para acompanhar o projeto.
4. Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto. **Não é possível o pagamento de valores sem uma função designada dentro do projeto.**

5. Nas vagas de **produção e circulação** o termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:
- I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou
 - II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.
7. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso de bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.
8. Em casos específicos, é necessário pagamento do ECAD e permissão dos direitos autorais e/ou autorização do proprietário do Direito Autoral.
9. É proibida a intervenção/ações em espaços públicos ou de terceiros sem a devida autorização.

CAPÍTULO VII – DA ACESSIBILIDADE

1. O projeto obrigatoriamente oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, como a Língua Brasileira de Sinais – Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a audiodescrição, as legendas e/ou a linguagem simples; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

2. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10 (dez) por cento do valor do projeto.

4. A utilização do percentual mínimo de dez por cento de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

5. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço cultural serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, nos termos do § 3º do art. 14 do Decreto nº 11.525, de 2023.

CAPÍTULO VIII – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no **Formulário de Inscrição**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais, devendo tal excepcionalidade ser justificada.

5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto.

CAPÍTULO IX – DA CONTRAPARTIDA

1. Os agentes culturais poderão oferecer como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização obrigatória de:

1.1. Pelo menos 05 (cinco) exposições gratuitas dos conteúdos selecionados em relação às categorias de **PRODUÇÃO DE CURTA**, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade;

- 1.1.1. As exposições poderão ser realizadas em escolas públicas com sala multiuso ou sala de cinema, cineteatros públicos ou outros espaços com entrada gratuita.
- 1.2. Os **CINEMAS DE RUA E CINEMAS ITINERANTES** beneficiados exibirão obras cinematográficas brasileiras de longa metragem em número de dias pelo menos dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, na forma prevista no edital ou regulamento do ente federativo no qual tenham sido selecionadas;
- 1.3. Realização de ações gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, nas demais modalidades deste Edital;
2. A contrapartida deverá ser realizada no prazo da execução do projeto.
3. A contrapartida deverá ser previamente comunicada a esta Secretaria/Fundo Estadual de Cultura.
4. A contrapartida deverá ser especificamente delimitada na proposta.
5. Em atenção as modalidades com contratação por BOLSA, os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:
- I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.
- 5.1. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas durante o período de execução da Bolsa.

CAPÍTULO X – DAS INSCRIÇÕES

1. Consideram-se proponentes para esse edital PESSOAS FÍSICAS e JURÍDICAS, sendo:
- 1.1. **Pessoa Física:** maiores de 18 anos, brasileiros natos ou naturalizados, além de estrangeiros imigrantes, conforme a Lei 13.445/2017, que possuam autorização de residência há pelo menos 2 (dois) anos, **residentes e domiciliados no Estado do Amazonas**, que sejam agentes culturais do Estado.
- 1.2. **Pessoa Jurídica:** instituições privadas **instituídas e sediadas no Estado do Amazonas**, com ou sem fins lucrativos, incluindo-se MEI (microempreendedor individual), cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ ou Cartão de Microempreendedor Individual (MEI) tenham como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural ou de economia criativa e que tenham como representantes legais agentes culturais **residentes no Estado**.
- 1.3. Definem-se como agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas.
- 1.4. Para as vagas de **FORMAÇÃO** caberá inscrição apenas para **PESSOAS FÍSICAS**.

2. Cada proponente, poderá inscrever até 02 (dois) projetos diferentes, podendo ser beneficiado com, no máximo, 1 (uma) contemplação neste Edital.
 - 2.1. Caso seja averiguado que um proponente se enquadrado no disposto no item anterior, será considerada a contemplação definida como **prioritária** na ficha de inscrição. Caso não tenha sido definida nenhuma proposta como prioritária, se dará prioridade a primeira inscrição realizada.
 - 2.2. Caso um proponente apresente mais de dois projetos, apenas os dois últimos terão a sua inscrição válida.
 - 2.3. Cada projeto só poderá ter uma única inscrição válida. No caso de um mesmo projeto ser inscrito 02 (duas) vezes, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada. Será verificada a duplicidade dos projetos pelo título apresentado quando da inscrição do mesmo proponente.
3. Advertimos aos MEI – Microempreendedores individuais que, se o seu faturamento anual for superior a R\$ 97.200, você deve solicitar imediatamente o desenquadramento da condição de MEI e solicitar o enquadramento como Microempresa, se seu faturamento anual for até R\$ 360 mil, ou como Empresa de Pequeno Porte, no limite de faturamento de R\$ 4,8 milhões.
4. A inscrição neste chamamento público se dará **APENAS** por meio de inscrição ONLINE através do link disponibilizado no site www.cultura.am.gov.br, no período definido no CAPÍTULO “DOS PRAZOS”.
2. Com embasamento no Art. 17, Parágrafo Único, do Decreto n. 11.453/2023, para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes, pessoa física ou jurídica, deverão estar **previamente inscritos no Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas**, no seguinte endereço: <https://cadastroestadual.cultura.am.gov.br>.
 - 2.1. Os proponentes que já têm inscrição aprovada no Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a fase da habilitação no Edital.
3. Ao fim da inserção do projeto no sistema da Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa aparecerá a comprovação da inscrição. A comprovação da inscrição não implica em habilitação automática do proponente. A habilitação está condicionada à análise da documentação inserida, conforme dita o presente Edital.
4. O Governo do Estado/Conselho Estadual de Cultura/Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa não se responsabilizará por encaminhamento de projetos que deixarem de ser concretizados por congestionamento ou falhas de comunicação, ou ainda outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.
5. As informações e os anexos que integram os projetos são de inteira responsabilidade do proponente e não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.
6. Serão indeferidas as inscrições que não forem apresentadas adequadamente no lugar, prazo, forma e demais condições especificadas no presente Edital.
7. A inscrição do proponente é gratuita e implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8. O/a proponente/a deverá informar no Formulário de Inscrição ainda se o financiamento pretendido contempla a proposta de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro, devendo explicitar em documento anexo as fontes de financiamento que serão utilizadas para cada etapa da produção (apenas valores globais, sem detalhamento de rubricas).

9. No momento de preenchimento do Formulário de Inscrição, com o objetivo de aprimorar as políticas de ações afirmativas na cultura, será realizada a coleta de informações referentes ao perfil étnico-racial e outras questões sociodemográficas dos proponentes e beneficiários da Lei Paulo Gustavo como disposto no § 4º do artigo 16 do Decreto nº 11.525/2023.

10. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos por meio de links dos serviços YouTube (<https://www.youtube.com>) ou Vimeo (<https://www.vimeo.com>). É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas.

11. Compõem a Inscrição:

11.1. **Para PESSOA FÍSICA:**

- a. Ficha de inscrição integralmente preenchida no sistema;
- b. Inscrição habilitada e atualizada no Cadastro Estadual de Cultura, com fins de comprovação documental quanto à identificação, currículo, portfólio e residência do proponente.
- c. Mini currículo dos integrantes da Ficha Técnica.
- d. Carta de aceite dos integrantes da Ficha Técnica.
- e. Documentos específicos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, nas inscrições de FORMAÇÃO.

11.2. **Para PESSOA JURÍDICA:**

- a. Ficha de inscrição integralmente preenchida no sistema;
- b. Inscrição habilitada e atualizada no Cadastro Estadual de Cultura, com fins de comprovação documental quanto à identificação, currículo, portfólio e residência do proponente.
- c. Mini currículo dos integrantes da Ficha Técnica.
- d. Carta de aceite dos integrantes da Ficha Técnica.
- e. Documentos específicos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, nas inscrições de FORMAÇÃO.
- f. O Microempreendedor individual – MEI se enquadra como pessoa jurídica.

12. Após o encerramento das inscrições a **lista de projetos inscritos** será publicada.

12.1. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE no Sistema de Editais, em prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior.

CAPÍTULO XI – DA ETAPA DE SELEÇÃO

1. O Fundo Estadual de Cultura/Conselho Estadual de Cultura nomeará no Diário Oficial do Estado do Amazonas a Comissão de Seleção de Projetos, a qual terá a atribuição de examinar e pontuar os projetos conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

2. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

2.1. Os projetos serão encaminhados à **Comissão de Seleção de Projetos**, que, a partir do recebimento, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando:

- a. Mérito cultural dos projetos, qual seja a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios deste edital.
- b. Análise da planilha orçamentária, avaliando se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

2.2. A Comissão analisará os projetos de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) Coerência e capacidade de execução da proposta - Avalia a viabilidade técnica e financeira do projeto conforme o prazo e recursos estabelecidos no edital. Inclui análise da planilha orçamentária, a adequação dos itens propostos às metas e objetivos do projeto, bem como o uso de fornecedores e prestadores de serviços locais. A clareza do plano de execução e a capacidade de atingir os resultados previstos também serão consideradas.	1 a 5
b) Relevância da trajetória artístico-cultural do proponente e da equipe técnica - Considera a experiência do proponente e da equipe técnica, com ênfase em sua adequação às funções propostas no projeto. A análise verificará se os profissionais contratados são majoritariamente do Amazonas e se suas qualificações são coerentes com as atividades descritas, dando preferência à utilização de mão de obra local.	1 a 5
c) Aspectos de integração comunitária e impacto sociocultural - Avalia o impacto social do projeto, com ênfase na inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade (como pessoas com deficiência, idosos, indígenas, quilombolas e ribeirinhos). Também considera a capacidade do projeto de promover a diversidade e o desenvolvimento das comunidades locais, seja pela preservação de tradições ou pela criação de novos espaços de diálogo cultural.	1 a 5

<p>d) Sinopse autoral e ineditismo - Analisa se o projeto é autoral e traz inovação na abordagem de temas, especialmente relacionados à Amazônia, evitando estereótipos. Caso utilize materiais não autorais, é necessária a apresentação de cessão de direitos. O ineditismo e a originalidade na forma de tratar os temas regionais são aspectos cruciais neste critério.</p>	1 a 5
<p>e) Plano de mídia e divulgação - Avalia a viabilidade e a qualidade das estratégias de comunicação e divulgação do projeto, com ênfase na capacidade de alcançar o público-alvo. Também se considera a utilização de mídias locais e a promoção de temas amazônicos, garantindo que a produção seja amplamente acessível.</p>	1 a 5
<p>f) Contrapartida e impacto na formação de público - Avalia se o proponente oferece uma contrapartida relevante, como a realização de capacitações, exposições gratuitas ou ações culturais de acesso ampliado para comunidades carentes ou grupos historicamente marginalizados. Também verifica se o projeto contempla estratégias de formação e fidelização de público, incentivando novas audiências a consumir produções audiovisuais, especialmente as de temática regional.</p>	1 a 5
<p>g) Qualidade do projeto e sustentabilidade - Avalia a coerência entre os objetivos, justificativa e metas do projeto, considerando a clareza dos resultados esperados. Também se considera o impacto ambiental das produções, premiando projetos que apresentem soluções sustentáveis e práticas responsáveis.</p>	1 a 5
<p>h) Relevância para o cenário cultural do Amazonas - Avalia a contribuição do projeto para o enriquecimento e valorização da cultura amazônica. Propostas que exploram e promovem temas regionais, utilizam mão de obra local e garantem que 70% dos filmes exibidos sejam amazonenses receberão uma pontuação mais alta.</p>	1 a 5
<p>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR AVALIADOR</p>	40
<p>PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA OS PROJETOS</p>	120

2.3. Cada PROJETO será analisada por três avaliadores, que atribuirão, cada um, a pontuação mínima de 1 (um) ponto e máxima de 40 (quarenta) pontos.

2.4. A composição da nota final é a somatória das notas dos três avaliadores.

2.5. A pontuação mínima para a classificação será de **60 (sessenta) pontos**.

2.6. A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 5 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 4 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 3 pontos;

- Grau muito insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 1 ponto.

2.7. Caberá, ainda, pontuação adicional aos proponentes que satisfizerem os requisitos abaixo:

2.7.1. Ao proponente que for residente ou, em caso de pessoa jurídica, tiver como endereço no CNPJ um município do interior do Estado do Amazonas, serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.

2.7.2. Ao proponente que for declarado LGBTQIAPN+ serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.

2.7.3. À proponente mulher cis ou trans serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.

2.7.4. Aos proponentes PCD serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.

2.7.5. Ao proponente negro serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.

2.7.6. Ao proponente indígena serão aplicados 5 (cinco) pontos extras.

2.8. Cada avaliador preencherá a ficha de análise com a atribuição da nota e a justificativa da nota atribuída.

2.9. A Comissão de Seleção não poderá propor nenhuma modificação no valor solicitado, no projeto apresentado ou qualquer outra documentação que integre o projeto;

2.10. A Comissão de Seleção é soberana e tem independência decisória em relação às análises de mérito que realizar no âmbito deste Edital;

2.11. Tendo em vista à sua proteção e independência de suas atividades, os membros da Comissão de Seleção têm garantida e preservada a sua identidade, não cabendo requerimento quanto à identificação individual dos avaliadores de cada projeto. O proponente terá acesso ao nome de todos os membros da Comissão, por meio da publicação de portaria, mas não à identificação individual de seus avaliadores.

2.12. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

- Preferência de pessoa com deficiência, quando em empate com pessoa sem deficiência;
- Preferência do candidato PESSOA FÍSICA, quando em empate com candidato PESSOA JURÍDICA;
- O candidato mais idoso, em caso de PESSOA FÍSICA, ou proponente com mais tempo de constituição, em caso de PESSOA JURÍDICA.
- Preferência por proponente mulher, quando em empate com candidato homem.
- Preferência por proponente LGBTQIAPN+, quando em empate com candidato não LGBTQIAPN+.
- Preferência por candidato indígena, quando em empate com pessoa não indígena.
- Preferência por candidato negro, quando em empate com pessoa não negra.

2.13. O resultado da seleção dos projetos será publicado com o título “**Ata da Comissão de Seleção de Projetos**”, constando a relação dos selecionados, suplentes e demais classificados e eventuais desclassificados com a devida motivação.

2.14. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE no site www.cultura.am.gov.br, em espaço próprio, em um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, **não cabendo nesta fase a apresentação de documentos não enviados no ato da inscrição do projeto.**

2.15. A Comissão efetuará a análise dos recursos conforme o estabelecido no **CAPÍTULO “DOS PRAZOS”** e, posteriormente, os resultados das análises dos recursos serão publicados na página eletrônica www.cultura.am.gov.br.

3. **O RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS** na seleção, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente do Fundo Estadual de Cultura e publicado no Portal www.cultura.am.gov.br, indicando o nome dos classificados, a modalidade e o valor da contemplação, com respectivo cadastro de reserva.

3.1. O proponente não poderá ser contemplado em Edital do Estado e dos municípios do Estado do Amazonas com o mesmo projeto.

3.1.1. O proponente, caso enquadrado na hipótese do item 3.1, quando da publicação do RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS, deverá apresentar e-mail a este Órgão, optando pela contemplação no Estado ou a contemplação em seu município, conforme detalhamento abaixo:

E-mail	aspc@cultura.am.gov.br
Assunto:	OPÇÃO DE CONTEMPLAÇÃO – EDITAL AUDIOVISUAL
Proponente:	Nome e informação completa do proponente

3.1.2. Caso seja averiguada a duplicidade de contemplação, via denúncias, e o proponente não tenha enviado e-mail informando a opção de contemplação, será sumariamente excluído do certame.

4. **DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO:** Os Classificados na Classificação Final, após a divulgação do resultado final da seleção no portal da cultura e o aviso no Diário Oficial do Estado, deverão incluir no Sistema de Editais deste Órgão a documentação abaixo:

- a) O proponente não poderá ser contemplado em Edital do Estado e dos municípios do Estado do Amazonas com o mesmo projeto. Caso seja averiguada a duplicidade, via denúncias, o proponente será sumariamente excluído do certame.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO: Os Classificados na Classificação Final, após a divulgação do resultado final da seleção no portal da cultura e o aviso no Diário Oficial do Estado, deverão incluir no Sistema de Editais deste Órgão a documentação abaixo:

5.1. Para PESSOA FÍSICA:

- a. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br;
- a. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br.
- b. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;

5.2. Para PESSOA JURÍDICA e PESSOA JURÍDICA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI:

- a. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS com sua validação, sendo que estas podem ser retiradas através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- b. Certidão Negativa Estadual (CND) com validação, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do site www.sefaz.am.gov.br;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal que se fará mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos e respectiva validação, que pode ser retirada no sítio da Secretaria de Finanças do município;
- d. Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- e. Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br.

5.3. Será analisada na fase de celebração a documentação constante do Cadastro Estadual de Cultura, bem como a documentação solicitada neste edital. A análise será realizada pelos servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, respeitada a ordem classificatória e considerando a disponibilidade orçamentária.

- i As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

5.4. No prazo previsto no edital para a CELEBRAÇÃO será permitida a complementação de documentação.

5.5. A análise da documentação dos proponentes será publicada juntamente com o chamamento do Cadastro Reserva.

6. Serão desclassificados os projetos cujos proponentes estejam inadimplentes com o Governo do Estado do Amazonas, inclusive no Sistema AFI/SEFAZ.

7. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento da contemplação por parte do agente cultural, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, inclusive o descumprimento do prazo de entrega da documentação, o recurso financeiro será destinado a outros proponentes, observada a ordem de classificação no cadastro de reserva e a adequação do projeto ao valor disponível.

8. A análise da documentação dos proponentes será publicada juntamente com o chamamento do Cadastro Reserva.

9. Os recursos para esta fase serão realizados de forma ONLINE pelo e-mail aspc@cultura.am.gov.br, em prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior. O recurso deverá ser apresentado conforme detalhamento abaixo:

E-mail	aspc@cultura.am.gov.br
Assunto:	RECURSO HABILITAÇÃO – EDITAL AUDIOVISUAL
Proponente:	Nome e informação completa do proponente

CAPÍTULO XII – ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (PARA TODOS OS PROJETOS EXCETO “FORMAÇÃO”)

1. Após a apresentação da documentação válida constante do Capítulo anterior, os classificados receberão no Sistema de Editais o **Termo de Execução Cultural**, que deverá ser assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho, digitalizado e inserido no Sistema de Editais, no prazo estabelecido no **CAPÍTULO “DOS PRAZOS”**, juntamente com a documentação abaixo:

1.1. Pessoa Física

- Requerimento assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- Recibo assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida;

- d. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>.
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.

1.2. Pessoa Jurídica e Pessoa Jurídica Microempreendedor Individual – MEI:

- a. Requerimento, em papel timbrado, assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- b. Recibo, em papel timbrado, assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- c. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS com sua validação, sendo que estas podem ser retiradas através do site: www.receita.fazenda.gov.br.
- d. Certidão Negativa Estadual (CND) com validação, expedidas pela Secretaria de Estado de Fazenda, através do site www.sefaz.am.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal que se fará mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos e respectiva validação, que pode ser retirada no sítio da Secretaria de Finanças do município, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- f. Comprovação de regularidade para com o FGTS/Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- g. Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho/Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.
- h. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos.

2. Caso o proponente não envie os documentos solicitados neste item no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o suplente.

3. Não será aceita assinatura por instrumento procuratório.

4. Não será aceito termo com assinatura realizada de outra forma que não a especificada neste edital.

5. O Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa/Conselho Estadual de Cultura não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.

CAPÍTULO XIII – ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL (PARA PROJETOS DE FORMAÇÃO)

1. Após a apresentação da documentação válida constante do Capítulo anterior, os classificados receberão no Sistema de Editais o **Termo de Bolsa Cultural**, que deverá ser assinado utilizando o Portal de Assinatura

Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho, digitalizado e inserido no Sistema de Editais, no prazo estabelecido no **CAPÍTULO “DOS PRAZOS”**, juntamente com a documentação abaixo:

1.1. Pessoa Física

- f. Requerimento assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- g. Recibo assinado utilizando o Portal de Assinatura Eletrônica do Governo Federal (site <http://assinador.iti.br/>), por meio de certificado digital ou de próprio punho e digitalizado;
- h. Certidão Negativa de Débito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ, com a respectiva validação, podendo ser impressa a partir do site www.sefaz.am.gov.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida;
- i. Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, podendo ser impressa na <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>.
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), podendo ser impressa a partir do site www.tst.jus.br, caso a certidão apresentada anteriormente esteja vencida.

2. Caso o proponente não envie os documentos solicitados neste item no prazo estipulado, o projeto não será contratado e será convocado o suplente.

3. Não será aceita assinatura por instrumento procuratório.

4. Não será aceito termo com assinatura realizada de outra forma que não a especificada neste edital.

5. O Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa/Conselho Estadual de Cultura não fará o depósito em Conta Conjunta e Conta de Terceiros.

CAPÍTULO XIV – DA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS

1. Os projetos contemplados **deverão ser iniciados, no mínimo, um (01) mês** após o recebimento do recurso por parte do contemplado.
2. O contemplado deverá informar no Sistema de Editais, na aba de monitoramento, o detalhamento de suas ações, incluindo ensaios, reuniões de preparação, gravações, etc, para acompanhamento do Estado.
3. O Estado acompanhará a execução do projeto, podendo solicitar informações ao proponente a qualquer momento.
4. Os projetos contemplados deverão ser realizados integralmente **em até 13 (treze) meses a partir do recebimento do recurso.**
5. Os/as beneficiários/as deste edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos na execução da proposta, conforme aprovada, e serão os responsáveis exclusivos/as pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

6. As despesas realizadas pelo/a beneficiário/a com recursos da proposta deverão seguir os preços praticados no mercado.
7. Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a o projeto aprovado.
8. Em atenção às alterações do projeto cultural, se necessárias:
 - 8.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto, incluindo-se seu título.
 - 8.2. As alterações de projeto cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento, poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, no Sistema de Editais, sem a necessidade de autorização prévia.
 - 8.3. Caso seja necessária a modificação de acima de vinte por cento no projeto contemplado - cronograma, orçamento, ficha técnica, local (is) de realização, entre outros -, o interessado deverá protocolar no Sistema de Editais solicitação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à alteração, com justificativa clara acerca da necessidade desta, bem como tabela e comprovações de remanejamento do recurso contemplado entre os itens informados.
 - 8.4. A modificação no projeto somente será realizada caso seja fundamental para a realização do mesmo, não cabendo solicitações infundadas. O interessado, quando da inscrição no presente edital, deverá ter planejado as ações a serem realizadas.
 - 8.5. O Conselho Estadual de Cultura/ Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa tem a prerrogativa de não acatar solicitações de alteração caso não vislumbre fundamentação para estas.
9. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

CAPÍTULO XV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS (PARA TODOS OS PROJETOS EXCETO FORMAÇÃO)

1. Na prestação de contas não será necessária, regra geral, a juntada de todas as notas e/ou recibos, advertindo-se que estes deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser solicitados a qualquer momento.
 - a Após o fim do prazo estipulado no Termo de Execução Cultural para a execução do projeto, o contemplado deverá inserir no sistema da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em **até 120 (cento e vinte) dias, o Relatório de Execução, INCLUINDO** o registro dos resultados em vídeos e fotos e documentos que comprovem as atividades realizadas, bem como o grau de satisfação e/ou envolvimento do público alvo com o projeto, medido por meio da realização de pesquisa de opinião, utilização de caixa ou livro de sugestões, dentre outros.
 - b Comporá o Relatório de Execução o pagamento do ECAD e demais direitos autorais, quando cabível.
2. O Estado poderá realizar visitas ao projeto para prestação de informações **in loco**, quando viável;
3. Caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Execução ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas, o Estado poderá solicitar a apresentação pelo beneficiário de Relatório Financeiro da Execução Cultural.

4. O julgamento da Prestação de informações realizado pela autoridade do ente da Federação avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela: I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
5. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção.
6. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:
 - I - devolver recursos ao erário; ou
 - II - apresentar plano de ações compensatórias.
7. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no sistema.

CAPÍTULO XVI – DO RELATÓRIO DO BOLSISTA (PARA PROJETOS DE FORMAÇÃO)

1. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.
2. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em até 120 (cento e vinte) dias após o fim do prazo estipulado no Termo de Bolsa Cultural.
3. O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, conseqüentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.
4. Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.
5. O não cumprimento do encargo poderá resultar em:
 - I - pagamento de multa;
 - II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
6. O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.
7. As notificações e comunicações serão feitas pela Secretaria por correspondência eletrônica ao e-mail do proponente cadastrado no sistema.

CAPÍTULO XVII– DOS PRAZOS

1. Os processos de inscrição e seleção do presente Edital serão realizados conforme calendário abaixo:

AÇÃO	DATA
Período de inscrição para apresentação das propostas.	
Publicação da lista dos proponentes inscritos no Edital.	
Prazo para apresentação de recurso	
Resposta aos recursos e publicação da lista final de inscritos no Edital	
Ata da Comissão de Seleção de Projetos (resultado preliminar) no site da SEC	
Prazo para apresentação de recursos	
Resposta aos recursos e Resultado Final	
Período para apresentação da documentação no sistema para Celebração	
Apresentação da documentação para pagamento após o recebimento do Termo	
Início dos projetos contemplados	Um mês após o recebimento do recurso em conta

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Edital poderá ser anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.
2. A inscrição neste Edital Público implicará na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
3. É de inteira responsabilidade do proponente do projeto contemplado toda e qualquer necessidade técnica essencial para a execução da PROJETO/ação. Ficam sob a responsabilidade **dos proponentes todos os contatos, contratações, custos e encargos referente ao desenvolvimento do projeto classificado**, inclusive o pagamento de direitos autorais e a obtenção do direito de imagem, de acordo com a legislação vigente (Ex.: ECAD, SBAT, Pagamento de Direitos Autorais de texto, composições, etc.), quando for o caso, ficando a Secretaria excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.
4. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito que venha a ser selecionado autoriza o Estado do Amazonas a utilizar as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado.

5. O proponente contemplado deverá permitir que todas as ações do projeto sejam fiscalizadas, fotografadas e/ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura e Economia Criativa/ Conselho Estadual de Cultura, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do MISAM e incluído nos materiais de divulgação institucional.

a. É de total responsabilidade do proponente o acompanhamento de todas as fases do edital, inclusive do resultado dos recursos impetrados.

b. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

6. Aos dados pessoais, sensíveis ou não, compartilhados com o Ministério da Cultura na forma desta Instrução Normativa, será assegurado sigilo e tratamento compatível na forma dos arts. 46 a 51 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7. Eventuais esclarecimentos e orientação técnica para o preenchimento do Formulário Padrão serão prestados na Secretaria de Cultura e Economia Criativa em dias úteis nos horários das 09:00 às 15:00, pelo telefone 3633-1880, whatsapp 92 9115-2117 ou e-mail: aspc@cultura.am.gov.br.

8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

9. Os interessados em apontar fraude nas informações referentes aos proponentes deverão apresentar denúncia fundada em fotos/prints de redes sociais e outras provas para o e-mail aspc@cultura.am.gov.br.

10. Caso sejam recebidas denúncias fundadas acerca de fraude na informação da residência do proponente, este será intimado para se apresentar na sede da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Estado do Amazonas em prazo estabelecido pelo Órgão ou justificar a sua ausência, apontando data não superior a 1 (uma) semana para comparecimento, sob pena de eliminação sumária.

11. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Presidente do Conselho Estadual de Cultura.

Manaus, xx de outubro de 2024

LUIZ CARLOS DE MATOS BONATES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa em Exercício

Presidente Suplente do Conselho Estadual de Cultura

Compõem este edital, também, os seguintes anexos:

ANEXO I - Declaração, conforme o caso, que o proponente Pessoa Física ou o representante legal da Pessoa Jurídica é pertencente a povo indígena: declaração de liderança do seu povo, tais como caciques, pajés, entre outros

ANEXO II – Declaração de Pertencimento para proponente, membro de Diretoria de Pessoa Jurídica Proponente ou membro de Equipe Técnica

ANEXO III – Carta de Aceite de Participação e Declaração de Residência – Equipe Técnica

ANEXO IV – Minuta do Termo de Execução Cultural

ANEXO V - Modelo do Relatório de Execução do Objeto do Sistema de Editais

ANEXO VI – Modelo de representação de grupo ou coletivo sem CNPJ

ANEXO VII – Recibo e Requerimento

ANEXO VIII – Modelo do Relatório de Bolsista do Sistema de Editais

ANEXO IX – Minuta do Termo de Bolsa Cultural